



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

adm – 283/2016 – 06/12/2016

BOLETIM 052/2016

Isenção do ITCMD na doação será verificada sobre o valor da parcela de cada beneficiário – Decisão Normativa CAT-04 de 2016.

Foi aprovada em 24 de novembro de 2016, a Decisão Normativa CAT-04, que expediu ato normativo para considerar que a doação realizada por casal ou companheiros em regime de comunhão parcial ou total de bens, na constância do casamento, configurará apenas um único doador e tantos fatos geradores quantos forem os donatários, para fins de recolhimento do ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações. Haverá isenção do ITCMD, nos termos do artigo 6º, II, “a” da Lei 10.705/2000, na hipótese em que a doação realizada pelo casal na constância do casamento a cada beneficiário não ultrapassar 2.500 UFESP’s em cada exercício.

Fonte:

http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/decisoes_normativas/denorm042016.htm

Crivelari & Padoveze Advogados
Departamento Jurídico Tributário
Dra. Jámille Basile Nassin Barrios